

**ANEXO 9 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE RECEITA
TARIFÁRIA**

MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE RECEITA TARIFÁRIA

INTRODUÇÃO

1. Com o início da operação de cada ALÇA do RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, iniciada nos termos do CONTRATO, dar-se-á início ao mecanismo de compartilhamento do risco de RECEITA BRUTA TARIFÁRIA, que será aplicado em duas fases:

1.1. Fase 1 – Início e maturação operacional

Durante os três anos subsequentes ao início da OPERAÇÃO de cada ALÇA será realizado o monitoramento do tráfego real do SISTEMA RODOVIÁRIO para fins de acompanhamento da evolução do tráfego e dos parâmetros da receita bruta tarifária (eixos equivalentes, evasão, distâncias percorridas, política tarifária aplicada, entre outros). O objetivo nessa fase é identificar, propor e implementar ações para que o SISTEMA RODOVIÁRIO em operação atinja minimamente os parâmetros de demanda e receita projetados no projeto de referência do EVTE;

1.2. Fase 2 – Operação continuada

Concluída a Fase 1 e até o encerramento do CONTRATO, será anualmente verificada a variação entre a receita bruta tarifária real apurada no exercício frente a projeção de receita bruta tarifária da linha de base vigente. A partir dos resultados anuais apurados, serão realizados os processos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para reestabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, em função da variação verificada, conforme condições apresentadas no item 6 a seguir.

PROCESSAMENTO DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DA FASE 2

2. Durante a Fase 2 – Operação continuada, será realizado anualmente o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO para fins de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, em função da variação apurada no exercício entre a receita bruta tarifária

apurada no exercício e a receita bruta tarifária prevista na linha de base vigente, nas formas discriminadas abaixo:

BANDAS DE VARIAÇÃO: Receita Bruta Tarifária Apurada no exercício dividida pela Receita Bruta Tarifária prevista na linha de base vigente para o exercício	MONTANTE REEQUILIBRÁVEL EM FAVOR DO PODER CONCEDENTE	MONTANTE REEQUILIBRÁVEL EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA
Variações a maior (positivas)		
Maior que 125%	90% do valor apurado na banda	0% do valor apurado na banda
Menor ou igual a 125% e maior que 120%	70% do valor apurado na banda	
Menor ou igual a 120% e maior que 115%	50% do valor apurado na banda	
Menor ou igual a 115% e maior que 110%	30% do valor apurado na banda	
Menor ou igual a 110%	0% do valor apurado na banda	
Variações a menor (negativas)		
Maior ou igual a 90%	0% do valor apurado na banda	0% do valor apurado na banda
Maior ou igual a 85% e menor que 90%		30% do valor apurado na banda
Maior ou igual a 80% e menor que 85%		50% do valor apurado na banda
Maior ou igual a 75% e menor que 80%		70% do valor apurado na banda
Menor que 75%		90% do valor apurado na banda

2.1. Os valores da linha de base da receita bruta tarifária serão atualizados conforme determina o CONTRATO, no momento de realização da revisão extraordinária do contrato.

REDEFINIÇÃO DA LINHA DE BASE DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA

3. Na hipótese de ser observadas variações persistentes da receita bruta tarifária ao longo da Fase 2, assim entendidas como três ou mais anos consecutivos com variações de mesma polaridade, incidentes nas bandas reequilibráveis

(conforme definido no item 2), as Partes, por comum acordo, poderão realizar o procedimento de redefinição da linha de base de receita bruta tarifária de que trata o item 3.1.

3.1. A redefinição da linha de base de receita bruta tarifária será realizada a partir do desenvolvimento de novos estudos de tráfego e de projeções de receita bruta tarifária do RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, com base nos dados de tráfego real (contagens de tráfego amostrais e análise dos dados históricos, pesquisas de origem-destino e preferência declarada, atualização de rede) e demais parâmetros formadores da receita, como evasão, inadimplência, recuperação de créditos, entre outros.

3.2. A atualização dos estudos e desenvolvimento das novas projeções será realizada pelo Verificador Independente ou terceiro contratado pelo PODER CONCEDENTE, especialmente designado para tal, e seguirá as instruções constantes no item 4.

3.3. A partir da nova projeção, será conduzido um processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para reestabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, em função da variação verificada entre a projeção de receita bruta tarifária do EVTE e a projeção de receitas decorrentes da atualização dos estudos.

3.3.1. A recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será implementada a favor de uma Parte ou outra, a depender do resultado, apenas na hipótese em que a variação do valor absoluto projetado de receitas bruta tarifárias entre as duas linhas de base for superior a 10%. Ou seja, na hipótese de a receita bruta tarifária apurada na projeção revisada for superior a 110% (cento e dez por cento), ou inferior a 90% (noventa por cento) da receita bruta tarifária apurada na projeção pelo EVTE.

3.3.2. A CONCESSIONÁRIA, na hipótese de ser observada variação reequilibrável a menor, ou o PODER CONCEDENTE, na hipótese de ser observada variação reequilibrável a maior, fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO nas formas previstas no CONTRATO, equivalente à diferença apurada entre as projeções, valendo-se, à partir daí, a nova linha de base - Receita Bruta Tarifária Projetada Revisada - para os exercícios subsequentes.

ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE TRÁFEGO E PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA

4. O mecanismo de redefinição da linha de base de receita bruta tarifária consistirá no desenvolvimento de nova projeção de tráfego e das receitas brutas tarifárias, nos termos previstos no item 3.1, preservando-se a estrutura da modelagem inicial e o seu método de análise baseado no modelo de 4 etapas.
- 4.1. O desenvolvimento da nova projeção de tráfego e das receitas brutas tarifárias deverá ser realizada com base nas seguintes premissas, que poderão ser objeto de revisão por comum acordo entre as PARTES, diante de motivadores e fundamentação para sua revisão, com o objetivo de aumentar a assertividade e precisão das projeções:

ELASTICIDADE

Categoria	Elasticidade
Veículos Leves	1,116
Veículos Pesados	0,934

PROJEÇÃO PIB BRASIL

Para a projeção do PIB Brasil serão utilizados dados do Banco Central do Brasil (BCB), buscando manter no Estudo do Rodoanel da RMBH o mesmo padrão de projeções do PIB que estão sendo utilizadas em outros estudos do Estado de Minas Gerais.

FÓRMULA

$$VMDa_t = (VMDa_{VLt-1} \times \varepsilon_{VL} \times PIB) + (VMDa_{VPt-1} \times \varepsilon_{VP} \times PIB)$$

Onde,

$VMDa_t$ = Veículo Médio Diário anualizado no ano t;

$VMDa_{VLt-1}$ = Veículo Médio Diário anualizado referente aos veículos leves no ano t-1;

ε_{VL} = Elasticidade para veículos leves;

$VMDa_{VP_{t-1}}$ = Veículo Médio Diário anualizado referente aos veículos pesados no ano t-1;

ε_{VP} = Elasticidade para veículos pesados.

PIB = Projeção para o PIB Brasil

DATA BASE

As projeções deverão utilizar a mesma data base para fins de comparação, devendo ser adotado o mês imediatamente posterior ao encerramento da Fase 2.

RECEITA BRUTA TARIFÁRIA PROJETADA NO EVTE

A tabela abaixo apresenta sinteticamente os valores, a preços iniciais da data base do EVTE, da Receita Bruta Tarifária projetada no EVTE, em Milhões de reais:

Ano Contratual	Alças Norte + Oeste	Alça Sudoeste	Alça Sul
1	-	-	-
2	-	-	-
3	-	-	-
4	-	-	-
5	-	-	-
6	54.636.591	-	-
7	110.981.368	-	-
8	113.857.433	-	-
9	116.808.595	11.766.903	40.669.143
10	120.169.384	12.111.995	83.217.470
11	122.944.157	12.398.332	84.977.093
12	126.132.666	12.726.722	87.014.702
13	129.404.490	13.063.864	89.101.377
14	133.130.251	13.447.218	91.491.260
15	136.206.913	13.765.352	93.426.704
16	139.742.072	14.130.185	95.667.817
17	143.369.671	14.504.749	97.962.922
18	147.500.346	14.930.634	100.591.441
19	150.911.993	15.284.116	102.720.365
20	154.831.781	15.689.463	105.185.414
21	158.854.140	16.105.627	107.709.875
22	163.434.076	16.578.791	110.600.982
23	167.217.461	16.971.573	112.942.830
24	171.564.046	17.421.960	115.654.306
25	176.024.454	17.884.372	118.431.166
26	181.102.889	18.410.097	121.611.227
27	185.298.825	18.846.574	124.187.409

Ano Contratual	Alças Norte + Oeste	Alça Sudoeste	Alça Sul
28	190.119.033	19.347.036	127.170.079
29	195.065.558	19.860.869	130.224.705
30	200.697.168	20.445.028	133.722.755

Nota: os valores de receita bruta tarifária projetadas para as alças Sudoeste e Sul incluem tanto os valores de receita apurados diretamente nas alças, como o incremento de receita gerado nas demais alças, pelo aumento de tráfego gerado pela incorporação dessas ao sistema rodoviário.

FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de receita bruta tarifária será realizada por meio de processos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, instaurados especificamente para tal finalidade, sendo que a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será implementada em quaisquer das modalidades e mecanismos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO prevista no do CONTRATO.